

## Joana Carolina Lins Pereira

---

**De:** Joana Carolina Lins Pereira  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 16:41  
**Para:** Joana Carolina Lins Pereira  
**Assunto:** ENC: Pagamento de peritos e limites de pagamentos de honorários periciais impostos pela Resolução CJF 575/2019

---

**De:** Gabinete SG [<mailto:gabinete.sg@cjf.jus.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 15:04  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** [SUSPECT URL!] Pagamento de peritos e limites de pagamentos de honorários periciais impostos pela Resolução CJF 575/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Informo a Vossa Excelência que foi publicada, em 23 de setembro, a Lei n. 13.876/2019, que dispõe sobre honorários periciais em ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, inclusive àquelas que tramitam na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada.

Referida lei se mostra de suma importância à Justiça Federal, tendo em vista que, a partir dela, o Poder Executivo passa a garantir os pagamentos de honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até dois anos após a sua publicação.

Entretanto, para que os pagamentos sejam realizados, é necessário o encaminhamento, pelo Poder Executivo, de um outro projeto de lei ao Congresso Nacional, para que seja aberto crédito especial ao orçamento com essa finalidade. Importante destacar que o lastro orçamentário para propiciar a abertura do crédito adicional especial já foi autorizado pelo Ministério da Economia. Com isso, o procedimento de encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo será efetuado, oportunamente, com base em cronograma próprio daquele Poder com previsão para que os pagamentos ainda ocorram neste exercício financeiro.

No entanto, com relação ao prazo de tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, este dependerá do fluxo procedimental das Casas do Legislativo. Ressalta-se que o referido crédito especial, quando efetivado, propiciará o pagamento tanto dos honorários periciais pendentes quanto dos que vierem a ser realizados.

Aproveito o ensejo para trazer à baila assunto conexo, relativo a uma das alterações promovidas na Resolução CJF/2014/305 pela Resolução CJF n. 575, de 22/8/2019. Trata-se da imposição de limite para o pagamento mensal de honorários em 150 vezes o valor máximo estipulado na tabela V do anexo que a acompanha. Vários questionamentos foram encaminhados a este Conselho envolvendo a limitação indicada. Com relação a este específico ponto, esclareço que o limite deve ser observado, mensalmente, para cada perito (por CPF) não importando a localidade onde a perícia tenha sido realizada.

Para melhor controle ao cumprimento do dispositivo acima, uma vez que um perito pode atuar em diferentes localidades e por diferentes juízos, orienta-se aos magistrados que exijam, dos peritos nomeados, declaração de ciência da impossibilidade de recebimento de valores mensais que superem o limite indicado, sem qualquer possibilidade de transferência de valores excedentes para meses subsequentes. O sistema AJG será ajustado para vetar pagamentos acima daquele limite. Desta forma, o controle da quantidade de perícias e correspondentes valores deverá ficar a cargo do próprio profissional.

Solicitamos a divulgação dessas informações a todos os magistrados com jurisdição nessa Região.

Respeitosamente,



**Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes**  
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal  
+55 61 3022- 7020

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

Esta mensagem do CONSELHO da JUSTIÇA FEDERAL - CJF e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.